



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 21.234/2017

### CONTRATO N.º 28/2017

CONTRATO N.º 28/2017, QUE TEM POR OBJETO SERVIÇO DE LINK DE ACESSO À INTERNET, QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO E, DE OUTRO, A EMPRESA CLARO S.A.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO**, com sede na Rua Almirante Barroso, N.º 600, Centro, em Porto Velho/RO, inscrito no CNPJ-MF sob o N.º 03.326.815/0001-53, daqui em diante denominado **CONTRATANTE**, representado, neste ato, pelo Diretor Geral das Secretarias e Ordenador de Despesas, ou pela autoridade que estiver ocupando referido cargo na forma regimental, e de outro lado a empresa **CLARO S.A.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.432.544/0001-47, com endereço na Rua Henri Dunant, n.º 780, Torres A e B, Santo Amaro, CEP 04.709-110, São Paulo - SP, fone ( 69) 2181-8143 / ( 69) 99205-5044, email: atunes@embratel.com.br, neste ato representada pelo Senhor André Luiz Rodrigues Tunes, inscrito no CPF n.º 630.992.501-63 e portador do RG n.º 952.129 SSP/MT e pelo Senhor José Henrique Felipe Machado, inscrito no CPF n.º 305.451.371-87 e portador do RG n.º 2.076.806 SSP/DF doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, regido pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e Lei n.º 10.520/2002, conforme procedimento licitatório realizado sob a modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, Edital n.º 34/2017, nos autos do Processo Adm. Eletrônico PROAD n.º 21234/2017.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa de telecomunicações para prestação de serviço de link de acesso à internet por meio de IP – Internet Protocol, dedicado, visando acessos permanentes e completos para conexão do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região TRT14 à rede mundial Internet, com velocidade mínima garantida de 100 (cem) megabits por segundo, contemplando suporte técnico, roteador, instalação, ativação e configuração dos equipamentos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente Contrato será de forma indireta, pelo valor mensal dos serviços prestados.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 21.234/2017

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

I – Os serviços objeto do presente contrato tratam do fornecimento, em regime de locação mensal, de conexão da rede de computadores do TRT-14 aos *backbones* da rede mundial Internet, através de link dedicado de dados, modo “full duplex” de uso ilimitado, com alta qualidade e performance, através de serviço IP – *Internet Protocol*, com taxa de transmissão efetiva de, no mínimo, 100 Mbps (cem megabits por segundo) em um único canal;

II – Deverá ser fornecido, de imediato, 14 (catorze) endereços IPs válidos, já excluídos os IPs de rede e *broadcast*, preferencialmente contíguos, porém nada impedindo a entrega de endereços intercalados. Os endereços IPs não poderão constar, à data dos testes de funcionamento e da implantação do serviço, em Listas de Bloqueio de Remetentes de Correspondência Indesejada (Listas “*Anti-SPAM*” ou “*RBL's Real-time Blackhole List*”);

III – Deverá ser disponibilizado um servidor de DNS secundário (resolução direta e reversa) para os domínios já registrados no DNS primário do TRT-14, que independente de utilização deverão ser reservados exclusivamente para este Tribunal;

IV – Deverão ser disponibilizados todos os equipamentos necessários para implantar os serviços de comunicação de dados, incluindo roteadores, equipamentos de conexão, cabos, conectores, software, fusão, crimpagem e demais itens que se fizerem necessários. Os roteadores deverão ser devidamente configurados e todas as senhas de acesso, com perfil de consulta, de todos os roteadores ou equipamentos que permaneçam nas dependências do Tribunal deverão ser de domínio do TRT14;

V – Os serviços de acesso à internet do TRT-14 deverão estar disponíveis 100% (cem por cento) da banda contratada, para download e upload, entre o ponto de saída da rede do TRT-14 e o *backbone* da Internet da Contratada, não sendo permitidos qualquer tipo de modelagem de banda ou *traffic shapping*;

VI – O uso de “*trunking*”, ou seja, o uso de mais de um enlace para atingir a velocidade para cada link contratado será permitido. Ao utilizar o recurso de “*trunking*” a Contratada deve observar que o link somente será considerado ativo caso todos os enlaces que compõem o “*trunking*” estejam funcionando corretamente, ou seja, a falha em um dos enlaces que compõem o “*trunking*” significará que o link contratado não está ativo corretamente, implicando em abertura de chamado de manutenção;

VII – Não possuir nenhum tipo de restrição de uso, operando 24h/dia, 7 dias/semana, sem limite de quantidade e nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 21.234/2017

VIII – A contratada deverá fornecer os links obrigatoriamente terrestres, implementados por meio de pares metálicos ou fibra óptica. Não serão permitidos acessos à Internet via satélite ou rádio;

IX – As fibras ópticas que forem utilizadas nas dependências do TRT-14 deverão ser apropriadas para uso interno, ou seja, não suscetíveis à propagação de fogo;

X – A CONTRATADA deve estar, obrigatoriamente, e diretamente interligada a um PTT, Ponto de Transferência de Tráfego (IX);

XI – A Contratada deverá garantir uma **disponibilidade média mensal de, no mínimo, 99,80%** (noventa e nove inteiros e oitenta décimos por cento), e os demais níveis de serviços especificados neste termo. E, em caso de interrupção do serviço será descontado o valor proporcional ao período de indisponibilidade;

XII – A aferição da indisponibilidade deverá ser feita por ferramenta da contratada. Não serão consideradas indisponibilidades as seguintes situações:

a) Paradas programadas pela Contratada e aprovadas pelo TRT-14. Neste caso, a autorização deve ser solicitada pela Contratada com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência;

b) Paradas internas sob responsabilidade do TRT-14 (sem responsabilidade da Contratada);

c) Atrasos ou interrupções nos serviços decorrentes de caso fortuito ou força maior;

XIII – O link deverá possuir **latência máxima de 25 ms** (vinte e cinco milissegundos). A latência será considerada como o tempo em que um pacote IP leva para ir de um ponto a outro da rede e retornar à origem. Os intervalos de tempo em que, o enlace apresentar aferições de latência superiores ao valor especificado, serão considerados como períodos de indisponibilidade;

XIV – O link deverá possuir perda de pacotes de no máximo 0,5% (zero vírgula cinco por cento), parâmetro que será aferido da seguinte forma:

a) A cada 5 (cinco) minutos deve ser medida a perda de pacotes;

b) Ao final de cada mês deverá ser verificado o percentual de pacotes perdidos dentro desse período de apuração;

c) Os intervalos de tempo em que, o enlace apresentar aferições do percentual de perda de pacotes superiores ao valor especificado, serão considerados como períodos de indisponibilidade;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 21.234/2017

d) Para o cálculo deste parâmetro serão considerados erros de interface, pacotes corrompidos pelo enlace, bem como descartes injustificados por parte do roteador;

e) Para o cálculo deste parâmetro não serão considerados pacotes descartados em função do esgotamento da capacidade do link entre a rede do TRT-14 e o 1º roteador PE (*Provider Edge*) da Contratada, situações definidas quando a utilização for superior a 90% (noventa por cento) da utilização da taxa contratada;

f) As medições a que se referem os itens acima deverão ser realizadas entre o roteador de borda no TRT14 e o primeiro salto da rede da Contratada, sendo que este endereço IP deverá ser fornecido no momento da instalação do serviço;

XV – Deve ser fornecido um roteador para prover o link internet com, pelo menos, as seguintes características:

- a) Deverá ser capaz de atender aos requisitos do link de comunicação de dados para acesso à internet;
- b) Deve permitir a instalação em rack de 19”, devendo vir acompanhado de todas as peças e acessórios necessários para fixação;
- c) Deve possuir fonte de alimentação interna com entrada 110/220 volts AC e com a frequência de 60 Hz, com comutação automática de tensão;
- d) Devem ser fornecidos todos os acessórios necessários para operacionalização do equipamento (softwares, sistemas operacionais, cabos lógicos de gerenciamento/console, cabos de energia elétrica seguindo o novo padrão brasileiro de tomadas);
- e) O sistema operacional do roteador deverá ser o mais atual disponível no mercado, devendo entretanto, ser considerado estável pelo fabricante do equipamento. O sistema operacional deve ser atualizado sempre que houver necessidade ou que possam agregar melhorias ou correções aos serviços prestados;
- f) Deve ser capaz de rotear, no mínimo, 170.000 pps (cento e setenta mil pacotes por segundo), considerando pacotes de 64 (sessenta e quatro) bytes;
- g) Deve possuir arquitetura que utilize memória FLASH para armazenamento do sistema operacional;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 21.234/2017

- h) A memória flash fornecida no equipamento deve suportar simultaneamente pelo menos 2 (duas) imagens de sistema operacional de tamanho equivalente ao da versão que atenda todas as características deste Termo de Referência;
- i) Deve possuir no mínimo 1 (uma) interface que possua tecnologia compatível com a tecnologia a ser utilizada para prover o link de comunicação de dados para acesso à Internet;
- j) Além da interface especificada no item anterior, deve possuir pelo menos 1 (uma) interface do tipo Gigabit com conector RJ-45; Esta interface deve suportar auto-negociação de velocidade, modo duplex e MDI/MDIX;
- k) Roteamento com emprego de rotas estáticas e o protocolo BGP-4;
- l) Deve permitir o trânsito de AS (*Autonomous System*);
- m) Deve ser gerenciável via SSHv2;
- n) Deve suportar gerenciamento *NetFlow* ou *sFlow* ou *Internet Protocol Flow Information Export* (IPFIX);
- o) Deve possibilitar *backup* e *restore* de sua configuração em formato texto;
- p) Deve possuir porta de console dedicada para gerenciamento e configuração via linha de comando com conector RJ-45 ou conector padrão RS-232 com respectivo adaptador para conector RJ-45;
- q) Deve ser configurada no roteador, uma comunidade SNMP que permita acesso do tipo somente leitura a todos os parâmetros disponíveis no roteador;
- r) Deve ser criado pelo menos 1 (um) usuário em base localizada no próprio roteador que permita acesso ao equipamento do tipo somente leitura, bem como a execução de comandos de *troubleshooting*. Não deve haver restrições em relação a comandos de visualização de configurações, variáveis de execução do roteador, variáveis de status, contadores diversos, bem como não deve haver restrições em relação a comandos de *troubleshooting*, como *ping* (simples e avançado), *traceroute*, *telnet* e SSH. O acesso a que se refere este item deve ser permitido via SSH e HTTPS;
- s) Deve ser configurado o envio de mensagens *NetFlow* ou *sFlow* ou *Internet Protocol Flow Information Export* (IPFIX) para servidor indicado pelo TRT-14;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 21.234/2017

- t) Deve ser capaz de responder a pacotes de testes para avaliação da implementação dos níveis de serviços especificados. Devem ser suportadas, no mínimo, os protocolos ICMP, TCP e UDP.

XVI – A CONTRATADA deverá discriminar, separadamente, o valor do serviço e aluguel dos equipamentos, deixando a critério da CONTRATANTE, a necessidade de manter o equipamento ora locado;

XVII – A Contratada deverá disponibilizar, de forma gratuita e em local de fácil acesso no sítio da mesma na internet, software de medição de qualidade da conexão, a fim de que sejam aferidas a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, devendo o relatório apresentar no mínimo: o resultado de cada medição; o histórico dos resultados das medições realizadas; e a média dos resultados das medições realizadas;

XVIII – A instalação dos itens necessários a prestação dos serviços deverá ser realizada de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 8:00 h às 18:00 h, podendo ocorrer em sábados, domingos e feriados, caso o TRT-14 julgue necessário, sem nenhum ônus adicional;

XIX – A implantação dos serviços deverá ser feita em paralelo ao funcionamento dos enlaces vigentes para não gerar qualquer descontinuidade;

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - Os preços do presente contrato estão estabelecidos na tabela abaixo:

II - O pagamento relativo aos Serviços de IP dedicado (item 1) será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais. O marco para contagem do início do faturamento dos serviços contratos, dar-se-á a partir da data do recebimento definitivo, bem como que os valores da primeira e última mensalidades serão cobrados pelos dias dos serviços efetivamente prestados (pro-rata dia)

II.a - o valor mensal estimado em R\$ 12.120,70 (doze mil e cento e vinte reais e setenta centavos), e valor anual estimado em R\$ 145.448,40 (cento e quarenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos), e o valor relativo aos trinta meses em R\$ 360.297,00 (trezentos e sessenta mil, duzentos e noventa e sete reais) em conformidade com o disposto no Contrato, Edital, Termo de Referência e Proposta Comercial;

II.b- o pagamento da Instalação, Ativação e Configuração dos equipamentos (item 2) será pago em uma única parcela, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 21.234/2017

III - O PAGAMENTO será efetuado após a liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, até 15 (quinze) dias úteis, mediante a apresentação pela Contratada da nota fiscal/fatura, A Nota Fiscal deverá ser apresentada na Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – SETIC, situada à Rua Almirante Barroso, 600, Mocambo, CEP 76801-901, Porto Velho/RO.

IV - Poderá ainda, ser creditado em nome da contratada, mediante Ordem Bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com códigos de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no contrato.

V - Os PAGAMENTOS mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais (INRFB nº 1.234/2012), principalmente no que se refere às retenções tributárias.

VI - O gestor/fiscal da contratação no momento da certificação da Nota Fiscal, verificará nos sites oficiais a regularidade das certidões exigidas para o pagamento, conforme abaixo:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros - **CND**;

b) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

c) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (pessoa jurídica);

d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (**CNDT**) ou Certidão de Débito Trabalhista Positiva com efeito de Negativa;

e) Bem como outras certidões que vierem a ser obrigatórias por lei, desde que tenham correlação com o objeto, devendo ser apresentados todos esses documentos dentro dos respectivos prazos de validade.

VII - Será facultado à Administração a possibilidade de retenção de pagamentos devidos, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

VIII - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a futura contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os encargos moratórios poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula: **EM = N x VP x I** (§4º do art. 36, da IN nº 2/2008 – MPOG e Acórdão TCU 1047/2003 Plenário), onde:

EM = Encargos Moratórios;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 21.234/2017

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

TX = Percentual da Taxa anual = 6%

$$I = \frac{(TX/100)}{N} = \frac{(6/100)}{365} = 0,00016438$$

365 365

IX - A compensação financeira prevista neste item será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

X - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DO CONTRATO

I – Os preços adotados deverão estar de acordo com os praticados no mercado e neles deverão estar incluídos todos os impostos, taxas, fretes, material, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, lucros, equipamentos operacionais, acessórios, instalações e quaisquer outras despesas inerentes aos serviços.

II - Os preços inicialmente contratados serão reajustados após decorridos 12(doze) meses (art. 3º, § 1º, da Lei n. 10.192/2001), a contar da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, mediante a variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), ou outro que venha a substituí-lo no setor de telecomunicações.

III - Os reajustes de tarifas devem ser comunicados ao CONTRATANTE, por meio de documento expedido pelo CONTRATADO.

IV - A alegação de esquecimento por parte da Contratada quanto ao direito de propor reajuste não será aceita como justificativa para pedido de efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não a requerer dentro do primeiro mês de aniversário do Contrato, responsabilizando-se a Contratada pela própria inércia.

V - As alterações decorrentes de Reajustes serão formalizadas por meio de apostilamento.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 21.234/2017

Obrigações da Contratada:

I - realizar o objeto nas condições, preços e prazos pactuados, com base no edital, Termo de Referência e em sua proposta;

II - fornecer todos os materiais para a ativação dos serviços, conforme especificação da proposta, e entregá-los devidamente configurado com base no Termo de Referência;

III - executar os serviços no prazo estipulado no item 6, contados a partir da assinatura do contrato.

IV - reparar/corrigir/refazer as suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação dos Fiscais do Contrato, os serviços nos quais forem constatadas falhas, imperfeições ou irregularidades resultantes da execução ou do material empregado.

V - executar os serviços objeto do contrato, de acordo com as normas das telecomunicações, utilizando materiais de qualidade e homologados e/ou aceitos Pela ANATEL.

VI - manter no local pessoal especializado e demais elementos necessários à perfeita execução dos serviços.

VII - efetuar o descarte de peças e materiais utilizados na manutenção dos ativos de rede, em observância à recomendação do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, Resíduos com Logística Reversa;

VIII - arcar com todas as despesas decorrentes do contrato, incluindo mão de obra, distribuição, seguros, tributos, locações, materiais, e demais encargos incidentes sobre os serviços contratados;

IX - assumir como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão de obra, aparelhos e equipamentos necessários para a boa e perfeita execução dos serviços;

X - responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por estes ao CONTRATANTE ou a terceiros;

XI - responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 21.234/2017

XII - sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, cabendo-lhe prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar reclamações formuladas;

XIII - responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do Contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de responsabilidade, o fato de o CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução dos referidos serviços;

XIV - arcar com todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato;

XV - manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas para a contratação, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

XVI - disponibilizar meios de aferir mensalmente a velocidade, bem como a disponibilidade e taxa de perda de pacotes dos links instalados, conforme Art. 10 da Resolução ANATEL nº 574, 28/10/2011, que regulamenta a Gestão da Qualidade do Serviço de Comunicação Multimídia;

XVII - prestar suporte técnico 24 (vinte e quatro horas) por dia, 7(sete) dias por semana, sem nenhum ônus para o Contratante, mesmo quando for necessária a atualização, o traslado e a estada de técnicos da Contratada ou qualquer outro tipo de serviço necessário para garantir o cumprimento do objeto;

XVIII - disponibilizar número de telefone 0800, ou e-mail exclusivo para o Contratante, ou área em sítio da Web para possibilitar "Abertura de Chamados Técnicos".

XIX - garantir sigilo e inviolabilidade dos dados trafegados por meio dos enlaces, respeitadas as hipóteses legais de quebra de sigilo das telecomunicações.

XX - abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação do serviço do contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

XXI - informar ao CONTRATANTE os nomes e contatos dos responsáveis pelo acompanhamento do contrato e do técnico para atendimento às solicitações do Gestor/Fiscal do Contrato.

Obrigações da Contratante:

I - Orientar a CONTRATADA acerca da correta execução dos serviços contratados e autorizar o acesso de seu pessoal aos locais de trabalho.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 21.234/2017

II - Dar conhecimento à CONTRATADA acerca das normas

estabelecidas para carga e descarga de materiais, horário de trabalho e demais condições exigidas.

III - Manter atualizados os documentos próprios dos registros de serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA.

IV - Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as todas as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

V - Rejeitar, caso estejam inadequados ou irregulares os serviços prestados pela CONTRATADA.

VI - Notificar a CONTRATADA, na ocorrência da situação prevista no item anterior, para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as regras deste contrato.

VII - Notificar a CONTRATADA em razão de qualquer descumprimento das obrigações assumidas no contrato, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade.

VIII - Notificar a CONTRATADA acerca de eventual conduta inconveniente de seus empregados quando da execução dos serviços ou na ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

IX - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.

X - Efetuar o pagamento à Contratada, depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura de acordo com as condições, preços, prazos estabelecidos neste contrato e nas demais regras a elas aplicadas.

XI - Guardar e conservar os meios de acesso e/ou equipamentos disponibilizados, mantendo-os em condições técnicas adequadas;

XII - Permitir a retirada dos meios de acesso e/ou equipamentos sob sua guarda, na hipótese de necessidade de troca destes ou extinção contratual. Neste caso, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de desativação dos serviços.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 21.234/2017

XIII - Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

I - O prazo de vigência da contratação será de 30 (trinta) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

II - A prorrogação do prazo de vigência do contrato ficará condicionada à avaliação da qualidade dos serviços prestados, à comprovação da compatibilidade com os preços de mercado, bem como à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para suportar as despesas dele decorrentes.

### **CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

I - As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas na Proposta Orçamentária conforme As despesas correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Contratante, PROGRAMA DE TRABALHO 02.122.057.142.566.020, NATUREZA DA DESPESA 339039.97, NOTA DE EMPENHO 2017NE001100 de 30 de agosto de 2017.

### **CLÁUSULA NONA – DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

I - Os serviços serão executados nas dependências do DATA CENTER, localizado no térreo do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RONDÔNIA, situado à Rua José Camacho nº 585- Bairro Olaria -Porto Velho-RO, CEP-76.801-330

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

I – O prazo para ativação do serviço será até 45(quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, admitindo-se prorrogação desde que previamente solicitada pela CONTRATADA e devidamente justificada.

II – Havendo necessidade de correções nos serviços prestados, será concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da comunicação formal do Contratante.

III – O atendimento dos chamados de Suporte Técnico obedecerá aos prazos abaixo:

a) Severidade ALTA: Este nível de severidade é aplicado quando há a indisponibilidade no uso dos serviços. O Prazo de Solução Definitiva será até 6 (seis) horas ;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 21.234/2017

b) Severidade MÉDIA: Este nível de severidade é aplicado quando há falha, simultânea ou não, no uso dos serviços, estando ainda disponíveis, porém apresentando problemas. O prazo de Solução Definitiva será de 8 (oito) horas ;

c) Severidade BAIXA: Este nível de severidade é aplicado para problemas que não afetem o desempenho e disponibilidade dos serviços, bem como para atualizações de software do roteador, esclarecimentos técnicos relativos ao uso e aprimoramento dos serviços. Não haverá abertura de chamados de suporte técnico com esta severidade em sábados, domingos e feriados. O prazo de Solução Definitiva será de 5 (cinco) dias úteis.

IV – Em caso de não cumprimento dos prazos especificados no inciso III, incidirá multa prefixada em 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, acrescido do cômputo da indisponibilidade mensal.

V – Será considerado para efeitos do nível de serviço exigido, prazo de solução definitiva, como o tempo decorrido entre a abertura do chamado técnico efetuada pela equipe técnica do Contratante à Contratada e a efetiva recolocação dos serviços em seu pleno estado de funcionamento.

VI – A contagem do prazo de solução definitiva de cada chamado será a partir da abertura do chamado na Central de Atendimento disponibilizada pela Contratada, até o momento da comunicação da solução definitiva do problema e aceite pela equipe técnica do Contratante.

VII – Após concluído o chamado, a Contratada comunicará o fato à equipe técnica do Contratante e solicitará autorização para o fechamento do mesmo. Caso não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado pela Contratada. Neste caso, o Contratante fornecerá as pendências relativas ao chamado aberto.

VIII – Os chamados deverão estar disponíveis por meio de relatórios, os quais poderão ser requisitados e encaminhados ao fiscal do contrato atendendo aos seguintes tópicos:

a) Chamados Abertos no Período: Relatório com todas as ocorrências abertas no mês e o status;

b) Chamados em Andamento: Relatório onde constam as ocorrências que estão sendo tratadas e qual o status;

c) Chamados Fechados no Período: Relatório com todos os chamados que foram fechados no mês.

IX – No caso de defeito em equipamento e/ou componente da solução, facultase à Contratada substituir temporariamente tais itens por outros de mesmas



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 21.234/2017

características técnicas, quando então, a partir de seu pleno estado de funcionamento, ficará suspensa a contagem do prazo de solução definitiva.

X – O prazo máximo para a substituição temporária descrita no parágrafo anterior será de 30 (trinta) dias, sendo que neste prazo o equipamento e/ou componente deverá ser devolvido ao Contratante em perfeito estado de funcionamento.

XI – No caso de inviabilidade da solução definitiva do problema apresentado no equipamento e/ou componente, faculta-se à Contratada promover a substituição em caráter definitivo.

XII – A substituição definitiva será admitida com anuência do Contratante, após prévia avaliação técnica quanto às condições de uso e compatibilidade do equipamento e/ou componente ofertado, em relação àquele que está sendo substituído.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO, DA GARANTIA E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

I – Nos termos do artigo 73 da Lei n.º 8.666/93, após a execução dos serviços e sua conferência, o seu objeto será recebido pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços de Informática da seguinte forma:

a) Provisoriamente, após a entrega da ativação dos serviços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade, em até 10 (dez) dias;

b) Definitivamente, após análise do relatório emitido das atividades realizadas na instalação, configuração dos ativos de rede que compõem a infraestrutura, bem como da realização de testes de faixa de endereços IP válidos, testes do funcionamento do sistema de nome de domínio (DNS), em até 20 (vinte) dias contados do recebimento provisório.

II – O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

III – A Contratada garantirá que os serviços serão executados conforme padrões aplicáveis e em estrita observância aos termos e condições deste Termo, comprometendo-se a refazer, as suas expensas e no prazo ajustado, todos e quaisquer serviços que não atendam ao aqui previsto. Para tanto, o CONTRATANTE deverá, por escrito e em até 10 (dez) dias a contar da execução do mesmo, notificar a Contratada. Findo tal prazo, os serviços serão reputados como aceitos sem qualquer restrição pelo CONTRATANTE.

IV – A Contratada deverá oferecer GARANTIA de manutenção ao longo da execução contratual para todos os ativos de rede instalados, bem como efetuar



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 21.234/2017

manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de telecomunicações disponibilizados e necessários ao funcionamento dos serviços prestados ao CONTRATANTE, sem ônus para o CONTRATANTE.

V – Durante o prazo da GARANTIA, a Contratada deverá consertar ou refazer os serviços, bem como consertar ou substituir os equipamentos que apresentarem defeitos, com base na política de suporte técnico da Contratada, não sendo permitido transferir sua responsabilidade a terceiros, mesmo que fabricantes.

VI – Os procedimentos e critérios de ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS prestados, dar-se-ão conforme o Acordo de Níveis de Serviços (SLA), reservando-se o direito do CONTRATANTE efetuar diligências para verificação da adequação do serviço, quando necessárias, através da ferramenta “Zabbix” mantida pelo próprio CONTRATANTE.

VII – A verificação do índice de disponibilidade mensal será realizada através da seguinte fórmula:

$$D = [(Tm - Ti)/Tm]*100, \text{ onde:}$$

D = Índice de Disponibilidade Mensal dos serviços, em percentual;

Tm = tempo total mensal de operação, em minutos, no mês de faturamento;

Ti = somatório dos períodos de indisponibilidades dos serviços, em minutos, no mês de faturamento.

a) O índice de disponibilidade mensal balizará proporcionalmente o desconto no valor da fatura mensal. A cada 0,1%(um décimo por cento) abaixo da disponibilidade mensal mínima, implicará desconto correspondente a 2% (dois por cento), calculado sobre o valor mensal do circuito afetado e caracterizado como adequação no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis.

b) Para o cálculo da indisponibilidade, o tempo total mensal será calculado a partir do total de dias da prestação do serviço vezes 1440 minutos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E MULTAS

I – As sanções administrativas serão aplicadas conforme disposto na Portaria nº 663, de 15 de março de 2013 e publicada no DEJT14ª Região dia 18/03/2013, pela Portaria 1012/2013, que regulamenta e uniformiza o procedimento de aplicação das sanções administrativas:

II – A inexecução parcial, ainda que temporária, ou total da obrigação pactuada sujeitará o contratado às seguintes sanções (Art. 7º, da Portaria 663/13):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 21.234/2017

I – multa de mora;

II – multa compensatória;

III – advertência;

IV – suspensão temporária para participar em licitação e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V – impedimento de licitar e contratar com a União, nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e quando a modalidade licitatória for o pregão;

VI – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III, IV, V e VI deste artigo poderão ser aplicadas juntamente a do inciso II.

#### Das Multas

I – A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas, por atraso injustificado na entrega ou execução da contratação, e será aplicada nos seguintes percentuais (Art. 8º, da Portaria nº 663/13):

II – multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculada sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 15% (quinze por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

III – multa compensatória de 10% (dez por cento) aplicada no caso de:

a) atraso injustificado e superior a 30 dias, na execução total ou parcial da contratação;

b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ata de registro de preços ou nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material ou prestação dos serviços.

IV – A multa compensatória será aplicada sobre a parte inadimplida, sem prejuízo da aplicação da multa de mora prevista no inciso I (§ 1º, do art. 8º, da Portaria nº 663/13);

V – Demonstrado que o atraso ocorreu por culpa do contratado, caberá a aplicação de multas, afastando-se a sua incidência nos casos em que o atraso decorreu



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 21.234/2017

de fatos alheios à sua vontade e por ele inevitáveis (§ 2º, do art. 8º, da Portaria nº 663/13).

VI – Será automaticamente dispensada do procedimento de que trata esta Portaria e de cobrança a mora que possa ensejar multa inferior a 0,02% (dois centésimos por cento) do valor previsto no art. 23, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93 (§3º, do art. 8º, da Portaria nº 663/13).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA –DA RESCISÃO**

I – Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei Nº 8.666/93.

II – O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial. Nesta hipótese, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80 da Lei Nº 8.666/93.

III – No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

IV – Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei Nº 8.666/93 e alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80 da Lei Nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80 da Lei Nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

O presente contrato fundamenta-se:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 21.234/2017

- I - nos termos do Pregão Eletrônico nº 34/2017 que, simultaneamente;
- a) constam do Processo Adm. Eletrônico PROAD nº 21234/2017
- b) naquilo que não contrarie o interesse Público;
- II - nas demais determinações da Lei Nº 8.666/93 e alterações;
- III - nos preceitos do Direito Público;
- IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES**

I - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei Nº 8.666/93, devidamente comprovados.

II - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

III - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESOLUÇÃO DO CSJT**

I - O Contratado deverá manter as condições estabelecidas na Resolução 103/2012-CSJT – “Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo e nem ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, podendo ser verificado constantemente durante a execução do Contrato, sob pena de rescisão contratual”.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GESTÃO DO CONTRATO - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

I - Na forma do que dispõe o art. 67 da Lei n. 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização do fornecimento/serviços serão efetuados pela SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO tendo como Gestor o Chefe do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 21.234/2017

Núcleo de Infraestrutura e Comunicação e como fiscal técnico o Chefe da Seção de Gerência de Redes e comunicação os quais exercerão, em nome do TRT 14ª Região, toda e qualquer ação de orientação geral, com vistas ao seu integral cumprimento e atendimento das necessidades do fornecimento/serviços, conforme preceitua a Portaria GP n. 572/2008, alterada pela Portaria GP n. 1179/2013.

II – Havendo necessidade de alteração dos fiscais acima nominados, o(s) novo(s) servidor(es) será(ão) designado(s) nos autos do processo administrativo pertinente pelo Diretor-Geral das Secretarias, procedendo-se ao apostilamento do Contrato/Ata contemplando a alteração.

Parágrafo único – As ações de acompanhamento e fiscalização não exoneram a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei Nº. 8.666/93, a Administração providenciará a publicação do presente Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, correndo as despesas por conta do Contratante.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária em Rondônia como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 07 de setembro de 2017.

TRT 14ª REGIÃO  
CONTRATANTE

*Assinatura*  
José Henrique Felipe Machado Santos  
Diretor-Geral das Secretarias  
em Substituição

CLARO S.A  
CONTRATADA

*Assinatura*  
José Henrique Felipe Machado  
Gerente Executivo de Contas  
Matrícula: 105256

*Assinatura*  
André Luiz Rodrigues Tunes  
Ger.Executivo de Contas  
Matrícula: 130835

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 9ª REGIÃO****EXTRATOS DE CONTRATOS**

Espécie: Contrato nº 73/2017 (COPEL CCER 20174863604898). Contratante: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. Contratada: Copel Distribuição S/A. - CNPJ 04.368.898/0001-06. Objeto: compra e venda de energia elétrica, no ambiente de contratação regulada, para o imóvel sito na Rua Antônio Vendramin, nº 2.150, Paranavai - PR, Unidade Consumidora nº 54571146. Prazo de vigência: 12 meses a partir de 20/04/2017, prorrogável automaticamente por períodos de 12 meses. Data do contrato: 22/05/2017. Dotação Orçamentária: Programa Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho. Natureza: 3.3.90.39; subitem 43. Ano: 2017. Valor estimado mensal: R\$ 2.371,00. Vinculação: PAA 41/2017, Processo Geral nº 498/2017. Fundamento legal: Lei 8.666/1993, art. 24, XXII. Signatários: Patrícia Aimee Bruel Antonio - Ordenadora de Despesa, pelo Contratante, e Carlos Eduardo Laurindo de Souza - Gerente de Divisão, pela Contratada.

Espécie: Contrato nº 74/2017 (COPEL CUSD 20174863604898). Contratante: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. Contratada: Copel Distribuição S/A. - CNPJ 04.368.898/0001-06. Objeto: Uso do sistema de distribuição de energia elétrica, para o imóvel sito na Rua Antônio Vendramin, nº 2.150, Paranavai - PR, Unidade Consumidora nº 54571146. Prazo de vigência: 12 meses a partir de 20/04/2017, prorrogável automaticamente por períodos de 12 meses. Data do contrato: 22/05/2017. Dotação Orçamentária: Programa Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho. Natureza: 3.3.90.39; subitem 43. Ano: 2017. Valor estimado mensal: R\$ 1.580,68. Vinculação: PAA 41/2017, Processo Geral nº 498/2017. Fundamento legal: Lei 8.666/1993, art. 24, XXII. Signatários: Patrícia Aimee Bruel Antonio - Ordenadora de Despesa, pelo Contratante, e Carlos Eduardo Laurindo de Souza - Gerente de Divisão, pela Contratada.

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 052/2017. Processo Geral nº 812/2017. Carta Contrato nº 340/2017. Contratante: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. Contratada: Education Tecnologia da Informação Ltda. - EPP (CNPJ nº 04.025.095/0001-59). Objeto: contratação de Curso "In Company" Oracle Application Express Workshop I Ed. II, para 16 servidores do Contratante, entre os dias 02 e 06/10/2017. Valor total: R\$ 37.000,00. Amparo legal: Artigo 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93. Dotação Orçamentária: Programa: 085031 - Capacitação de Recursos Humanos. Natureza: 3.3.90.39.00. Nota de empenho nº 2017NE001969. Reconhecimento em 21/9/2017: Patrícia Aimee Bruel Antonio - Ordenadora da Despesa. Ratificação em 21/9/2017: Amor Lima Neto - Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

**EXTRATOS DE REGISTROS DE PREÇOS**

Processo Pregão nº 22/2017. Processo Geral nº 280/2017. Objeto: Registro de preços para aquisição de diversos itens para manutenção predial. Valor total da ata: R\$ 17.295,00. Fornecedor: Prolux Iluminação Eireli - ME, CNPJ 12.593.397/0001-51. Órgão Gerenciador: TRT da 9ª Região. Validade da ata: doze meses, contados de 19/09/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/1993 e Decreto 7.892/2013. Signatários: Patrícia Aimee Bruel Antonio - Ordenadora da Despesa, pelo TRT da 9ª Região, e Pierre Corrêa - Procurador, pelo Fornecedor. A íntegra da Ata encontra-se disponível no site [www.trt9.jus.br](http://www.trt9.jus.br).

Processo Pregão nº 22/2017. Processo Geral nº 280/2017. Objeto: Registro de preços para aquisição de diversos itens para manutenção predial. Valor total da ata: R\$ 11.410,05. Fornecedor: DVM Materiais de Construção Ltda. - ME, CNPJ 20.451.927/0001-55. Órgão Gerenciador: TRT da 9ª Região. Validade da ata: doze meses, contados de 19/09/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/1993 e Decreto 7.892/2013. Signatários: Patrícia Aimee Bruel Antonio - Ordenadora da Despesa, pelo TRT da 9ª Região, e Daiana da Silva Masetto - Sócia Gerente, pelo Fornecedor. A íntegra da Ata encontra-se disponível no site [www.trt9.jus.br](http://www.trt9.jus.br).

**DIREÇÃO-GERAL  
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES,  
COMPRAS E CONTRATOS****EXTRATO DE CONTRATO**

Espécie: Contrato nº 69/2017. Contratante: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. Contratada: Damovo do Brasil S.A., CNPJ 56.795.362/0001-70. Objeto: Contratação de 40 horas técnicas. Valor total: R\$ 2.403,60. Vigência: 12 meses contados da data da assinatura. Data da assinatura: 19/09/2017. Dotação Orçamentária: Programa - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho. Natureza da Despesa - 3.3.90.39. Vinculação: Pregão nº 69/2016. Processo Geral nº 831/2016. Fundamento legal: Decreto 7892/2013. Signatários: Patrícia Aimee Bruel Antonio - Ordenadora de Despesa, pelo Contratante, e Giana Maiochi França Veiga - Representante, pela Contratada.

**EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS**

Processo Pregão nº 46/2017. Processo Geral nº 496/2017. Objeto: Registro de preços para aquisição 210 unidades de software de captação de áudio. Marca Action Mixer Seal Conexa. Valor unitário: R\$ 1.600,00. Fornecedor: Seal Telecom Comércio e Serviços de Te-

lecomunicações Ltda., CNPJ 58.619.404/0008-14. Órgão Gerenciador: TRT da 9ª Região. Validade da ata: doze meses, contados de 18/09/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/1993 e Decreto 7.892/2013. Signatários: Patrícia Aimee Bruel Antonio - Ordenadora da Despesa, pelo TRT da 9ª Região, e Nelson Batista de Resende - Coordenador de Licitações, pelo Fornecedor. A íntegra da Ata encontra-se disponível no site [www.trt9.jus.br](http://www.trt9.jus.br).

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 10ª REGIÃO  
DIRETORIA-GERAL ADMINISTRATIVA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****EXTRATOS DE CREDENCIAMENTOS**

Processo nº 17.0.000007038-6. Contrato nº 127/2017. Contratada: A.S.G. Camargo - EPP. Objeto: prestação de serviços aos beneficiários do Programa de Assistência à Saúde TRT SAÚDE. Fundamento: Edital de Credenciamento nº 1/2015, derivado do art. 25 da Lei nº 8.666/93. Vigência: 60 meses. Cobertura Orçamentária: Elemento de Despesa 33.90.39. Assinatura: 26/09/2017. Pelo TRT10: Flávio Kobayashi, Coordenador de Assistência ao Pessoal. Pela Contratada: Aline Saraiva Guerreiro Camargo, Representante Legal.

Processo nº 17.0.000007420-9. Contrato nº 134/2017. Contratada: Centro Odontológico Multidisciplinar Bucalis S/S Ltda.-EPP. Objeto: prestação de serviços aos beneficiários do Programa de Assistência à Saúde TRT SAÚDE. Fundamento: Edital de Credenciamento nº 1/2015, derivado do art. 25 da Lei nº 8.666/93. Vigência: 60 meses. Cobertura Orçamentária: Elemento de Despesa 33.90.39. Assinatura: 26/09/2017. Pelo TRT10: Flávio Kobayashi, Coordenador de Assistência ao Pessoal. Pela Contratada: Frederico Cecin e Marcelo Andare Payão, Representantes Legais.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 11ª REGIÃO****AVISO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO Nº 31/2017**

A Presidente do TRT11 torna público para conhecimentos dos interessados, a HOMOLOGAÇÃO da licitação supracitada, destinada ao registro de preços para a prestação de serviços de gráfica, adjudicada em favor das empresas: GRÁFICA E EDITORA VITÓRIA LTDA-ME, CNPJ 05.526.766/0001-28, com o valor de R\$ 88.994,73 (itens 2 e 4 a 9); JBCONSGRAF CONSTRUÇÕES E IMPRESSÕES EIRELI-ME, CNPJ 24.698.829/0001-78, com o valor de R\$ 15.466,80 (itens 10 e 12) e GRAFICA E EDITORA RA-PHAELA LTDA-EPP, CNPJ 63.646.855/0001-04, com o valor de R\$ 175.940,42 (itens 1,3,11 e 13).

ELEONORA SAUNIER GONÇALVES

(SIDEC - 27/09/2017) 080002-00011-2017NE000028

**RESULTADO DE HABILITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 1/2017**

O Presidente da CPL do TRT11 torna público para conhecimentos dos interessados participantes que, estará em aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da publicação deste, para apresentação de CONTRARRAZÕES, em virtude dos recursos interpostos (FASE HABILITAÇÃO) pelas empresas CONSTRUTOP CONSTRUÇÕES LTDA, CONSTRUTORA JEP LTDA, FORTUNATO FR LTDA, SBA ENGENHARIA LTDA, CASTELL ENGENHARIA, PRONTO CONSTRUÇÕES e WM CONSTRUÇÕES.

MARCELLO MARQUES CUNHA

(SIDEC - 27/09/2017) 080002-00011-2017NE000028

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 12ª REGIÃO  
SECRETARIA****SECRETARIA ADMINISTRATIVA****AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.620/2017**

O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região torna público que realizará licitação, na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para aquisição de estantes em aço para uso do Serviço de Digitalização e Guarda de Documentos.

1 - Prazo: as propostas deverão ser postadas no site licitações-e do Banco do Brasil até as 17 horas do dia 18/10/2017. A sessão para disputa terá início às 13:30 horas do dia 19/10/2017. O horário referência é o de Brasília.

2 - Obtenção do edital e informações: o edital deverá ser retirado no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Outras informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Preparo de Licitações no site [www.trt12.jus.br](http://www.trt12.jus.br) ou pelos telefones (48) 3216-4069 ou 3216-4091, fax (48) 3216-4016 e e-mail [cpl@trt12.jus.br](mailto:cpl@trt12.jus.br), no horário compreendido entre as 12 e 19 horas.

Florianópolis, 27 de setembro de 2017.  
ANDREIA HAWERROTH EXTERKÖTTER  
Assistente-Chefe do Setor de Preparo de Licitações

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 14ª REGIÃO  
DIRETORIA-GERAL****EXTRATO DE CONTRATO Nº 28/2017**

PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 21234/2017. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: CLARO S.A. CNPJ Nº 40.432.544/0001-47. Objeto: prestação de serviço de link de acesso à internet por meio de IP-Internet Protocol, dedicado, visando acessos permanentes e completos para conexão do TRT14 à rede mundial Internet. Vigência: 30 meses, contada da data da assinatura do contrato. Assinado: 27/9/2017. Dotação Orçamentária: programa de trabalho 02.122.0571.4256.6020, natureza da despesa 3390.39.97, nota de empenho nº 2017NE001100 de 30/8/2017, correspondendo o valor contratual anual estimado de R\$ 145.448,40 e R\$ 360.297,00 para 30 meses. Assinaturas: Osvaldo Silva, Diretor Geral das Secretarias Substituto do TRT 14 e, de outro, Srs. André Luiz Rodrigues Tunes e José Henrique Felipe Machado, representantes da contratada.

**EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS**

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 25/2016. Processo Adm. Eletrônico - ESAP Nº 2154/2015. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: SOMPO SEGUROS S.A. CNPJ Nº 61.383.493/0001-80. Objeto: prorrogação da vigência, a fixação de gastos e a ratificação dos servidores que farão a fiscalização do Contrato nº 25/2016. Vigência: 14/9/2017 a 13/9/2018. Assinado: 11/9/2017. Dotação Orçamentária: programa de trabalho 02.122.0571.4256.6020, natureza da despesa 3390.39.69, correspondendo o valor anual de R\$ 16.649,00. Assinaturas: Osvaldo Silva, Diretor Geral das Secretarias Substituto do TRT 14 e, de outro, Srs. Adilton de Oliveira Dias e Sven Robert Will, representantes da contratada.

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 28/2016. PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 15255/2016. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: MULTITEC ELEVADORES LTDA-ME. CNPJ Nº 09.477.789/0001-40. Objeto: prorrogação da vigência, a fixação de gastos e a ratificação dos servidores que farão a fiscalização do Contrato nº 28/2016. Vigência: 26/10/2017 a 25/10/2018. Assinado: 18/9/2017. Dotação Orçamentária: programa de trabalho 02.122.0571.4256.6514, natureza da despesa 339039.16, correspondendo o valor anual de R\$ 46.800,00. Assinaturas: Osvaldo Silva, Diretor Geral das Secretarias Substituto do TRT 14 e, de outro, Sr. Naudylann Dantas Lima, representante da contratada. Porto Velho, 27 de setembro de 2017

Eder Jorge Machado Santana  
Diretor Geral das Secretarias

**RTIFICACÃO**

No Extrato de Inexigibilidade de Licitação, publicado no DOU, nº 186, seção 3, pág. 148, no dia 27/9/17, onde se lê: "...PROAD Nº 22357/2017", leia-se: "...PROAD Nº 22391/2017."

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 15ª REGIÃO  
DIRETORIA-GERAL****AVISOS DE LICITAÇÃO  
PREGÕES ELETRÔNICOS**

Processo nº 520/2017-1 - Objeto: Registro de Preços para eventual renovação de subscrição com suporte técnico, bem como para eventual aquisição de novas licenças, para softwares da suite de virtualização Vmware.

Processo nº 562/2017-1 - Objeto: Aquisição de aparador em madeira e poltronas fixas, estilo Chesterfield-Berger, para a presidência do TRT. ENVIO DAS PROPOSTAS PARA AMBAS até às 10h e INÍCIO DAS DISPUTAS às 11h, do dia 11/10/17, no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Editais e informações no referido site ou na Coord. Licitações, Fone: 19-3232-8519, à Rua Dr. Quirino, 1080, 5ª, Campinas/SP.

ALESSANDRO PIAZZON CORREA  
Assistente de Licitações

**SERVIÇO DE CONTRATOS****EXTRATO DE CONTRATO**

Processo nº CP0402/2017 - Pregão Eletrônico. Contrato: 100/2017. Partes: TRT e R. B. Mourão. CNPJ: 11.814.221/0001-10. Objeto: Fornecimento de bancos ergonômicos semissentado, num total de 132 unidades. Fundamento: Lei 8.666/1993. Valor total: R\$ 44.349,36. L.O. Nº 13.414, de 10/01/2017. Classificação: 02.122.0571.4256.3474 4490.52 42. Nota de Empenho: 2017NE001854, de 15/09/2017. Vigência: 90 dias a contar da assinatura. Assinam: pelo TRT, Adiel Cristian Carvalho Pereira Schlosser, e, pela empresa, Raphael Brotas Mourão. Data: 25/09/2017.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Processo nº CP0116/2015. Contrato: 39/2015. Espécie: I TA. Partes: TRT e Elevadores Orion Ltda. CNPJ: 05.823.840/0001-78. Objeto: prorrogação da vigência do contrato por 30 meses, de 01/12/2017 a 31/05/2020. Fundamento: Lei 8.666/1993, art. 57, inciso II. Assinam: pelo TRT, Adiel Cristian Carvalho Pereira Schlosser, e, pela empresa, Guilherme Santos Munhoz. Data: 18/09/2017.